

ANO 2021

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 88/2021

OBJETO Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/10/2021

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25.10.2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5447/2021

Lei nº 5491 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5491 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 100 (cem) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, e aos egressos de qualquer instituição de ensino superior pública ou privada, para realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

*I - os candidatos deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências do IMESB, no dia e hora previamente designados;*

*II - (revogado)*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, sete pontos.*

**Art. 3º** O inciso III do art. 8º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*III - o bolsista for reprovado em três disciplinas no ano letivo do benefício;*

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, permanecerão inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

9200

000017



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de outubro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de outubro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

9200

000016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/316/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 32ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 74, 84, 87 e 88/2021, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5444 a 5447/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
04/11/2021  
Daniel*

000015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5447/2021

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 100 (cem) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, e aos egressos de qualquer instituição de ensino superior pública ou privada, para realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

*I - os candidatos deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências do IMESB, no dia e hora previamente designados;*

*II - (revogado)*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, sete pontos.*

**Art. 3º** O inciso III do art. 8º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*III - o bolsista for reprovado em três disciplinas no ano letivo do benefício;*

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, permanecerão inalterados.

“Deus Seja Louvado”

000014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 88/2021:** Altera os dispositivos da Lei nº 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de outubro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 88/2021:** Altera os dispositivos da Lei nº 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de outubro de 2021.

  
Edgar Cheli Junior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 88/2021:** Altera os dispositivos da Lei nº 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pela propositura, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

*Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:*

*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

para tratar do assunto em tela, já que a definição e redefinição das condições da participação no programa (PROESB) compete ao Poder Executivo segundo critérios que melhor atendam o interesse público.

Desse modo, entendemos que a alteração da Lei Municipal 5.046/2015, conforme esclarecido na exposição de motivos se traduz em aperfeiçoamento de tal legislação, conformando-se à lei. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 2021.  
OEP/506/2021

Senhor Presidente

Dirigimo-nos ao Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

A proposta do presente projeto visa alterar a lei atual para fazer incluir os egressos e cumprir a função social do IMESB-VC como Autarquia Pública Municipal, que tem por objetivo constitucional proporcionar ao cidadão o retorno à educação superior pública de qualidade, bem como proporcionar uma majoração da receita do IMESB-VC sem aumento de despesas, portanto, não ocasionando nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC.

No mais, o projeto dá nova redação aos incisos I e V do art. 2º do Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, e revoga o inciso II da mesma lei.

Justifica-se a alteração do inciso I, pois os candidatos interessados deverão realizar a prova de seleção, necessariamente, nas dependências do IMESB-VC, sob a fiscalização deste, e não nas unidades de ensino a que estiverem vinculados, como prevê a lei atual.

Com a nova redação dada ao inciso I, obrigatoriamente deve-se revogar o inciso II, pois a prova será aplicada exclusivamente nas dependências do IMESB-VC, em dia e horário previamente designados, e não em outra instituição de ensino.

Com relação a alteração da redação do inciso V, onde eleva-se a nota mínima para a aprovação de 05 (cinco) pontos para 07 (sete) pontos, pretende-se contemplar os candidatos que realmente são dedicados e comprometidos com os estudos, fazendo jus ao benefício.

Com relação a alteração da redação do inciso III, do art. 8º, onde eleva-se o número de "matérias em dependência" de uma para três para fins de cessão do benefício, pretende-se auxiliar o aluno bolsista que estiver encontrando dificuldades durante o curso, oportunizando que o mesmo mantenha o benefício e, conseqüentemente, conclua a sua graduação.

CMB 42641/2021 18/10/2021 14:39

000009



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessário.

Cordialmente,

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CMB 42641/2021 18/10/2021 14:39

000008



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N. 88 /2021**

**Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 100 (cem) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, e aos egressos de qualquer instituição de ensino superior pública ou privada, para realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.*

**Art. 2º** Os incisos I, II e V, do art. 2º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

*I - os candidatos deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências do IMESB, no dia e hora previamente designados;*

*II - (Revogado)*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, sete pontos.*

**Art. 3º** O inciso III, do art. 8º da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** .....

*I - .....*

*II - .....*

*III - o bolsista for reprovado em três disciplinas no ano letivo do benefício;*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - .....*

*Parágrafo único - .....*”

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 10 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, permanecerão inalterados.

000007



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de outubro de 2021.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

CNP 42641/2021 18/10/2021 14:39

000006

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUCAS GIBIN SEREN, PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.**

**Ref.:**

**- Projeto de Lei - Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.812, de 11 de novembro de 2015, que especifica.**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – IMESB-VC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representado pela sua diretora, Prof<sup>a</sup> Me. Damaris Cunha de Godoy, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

A proposta do presente projeto visa alterar a lei atual para fazer incluir os egressos e cumprir a função social do IMESB-VC como Autarquia Pública Municipal, que tem por objetivo constitucional proporcionar ao cidadão o retorno à educação superior pública de qualidade, bem como proporcionar uma majoração da receita do IMESB-VC sem aumento de despesas, portanto, não ocasionando nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC.

Para tanto, encaminhamos o respectivo projeto de lei para apreciação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
**DAMARIS CUNHA DE GODOY**  
Diretora IMESB-VC

000005

---

## **Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ... de ... de 2021.**

**OEP /2021**

Dirigimo-nos ao Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência.

A proposta do presente projeto visa alterar a lei atual para fazer incluir os egressos e cumprir a função social do IMESB-VC como Autarquia Pública Municipal, que tem por objetivo constitucional proporcionar ao cidadão o retorno à educação superior pública de qualidade, bem como proporcionar uma majoração da receita do IMESB-VC sem aumento de despesas, portanto, não ocasionando nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC.

No mais, o projeto dá nova redação aos incisos I e V do art. 2º do Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, e revoga o inciso II da mesma lei.

Justifica-se a alteração do inciso I, pois os candidatos interessados deverão realizar a prova de seleção, necessariamente, nas dependências do IMESB-VC, sob a fiscalização deste, e não nas unidades de ensino a que estiverem vinculados, como prevê a lei atual.

Com a nova redação dada ao inciso I, obrigatoriamente deve-se revogar o inciso II, pois a prova será aplicada exclusivamente nas dependências do IMESB-VC, em dia e horário previamente designados, e não em outra instituição de ensino.

Com relação a alteração da redação do inciso V, onde eleva-se a nota mínima para a aprovação de 05 (cinco) pontos para 07 (sete) pontos, pretende-se contemplar os candidatos que realmente são dedicados e comprometidos com os estudos, fazendo jus ao benefício.

Com relação a alteração da redação do inciso III, do art. 8º, onde eleva-se o número de "matérias em dependência" de uma para três para fins de cessão do benefício, pretende-se auxiliar o aluno bolsista que estiver encontrando dificuldades durante o curso, oportunizando que o mesmo mantenha o benefício e, conseqüentemente, conclua a sua graduação. 000004

---

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessário.

Cordialmente,

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

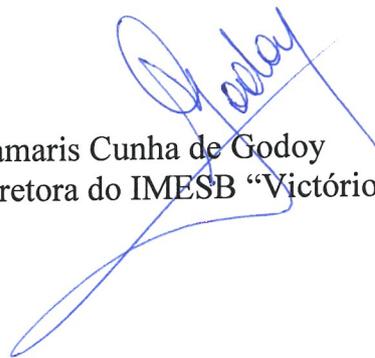
**Exmo. Sr.**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

## DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 07 de outubro de 2021.

  
Damaris Cunha de Godoy  
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Diante da solicitação para elaboração de impacto orçamentário, referente ao projeto de lei completar que dá nova redação do artigo 1º da Lei n. 5.046 de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da Rede Pública e das Instituições de Ensino médio e técnico declaradas de utilidades públicas, com a descrição legal das atribuições, declaro que não haverá impacto no orçamento.

Bebedouro, 06 de Outubro de 2021.



Celso Luiz da Silva  
Diretor Financeiro  
CPF: 020.173.288-20